



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Terça-feira, 25 de setembro de 2018

Ano III | Edição nº 731-A

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                      |   |
|----------------------|---|
| PODER EXECUTIVO      | 1 |
| Gabinete do Prefeito | 1 |
| Leis                 | 1 |
| Leis Complementares  | 3 |
| Decretos             | 4 |

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

### Leis

#### LEI Nº. 6 278, de 25 de setembro de 2018

*(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.089, de 06 de dezembro de 2017, e nº 6.090, de 06 de dezembro de 2017, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$.3.000.000,00)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.089, de 06 de dezembro de 2017, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.090, de 06 de dezembro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2018 no valor de R\$.3.000.000,00 (três milhões de reais) destinado a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 13 – Fundo Municipal da Saúde

Unidade Executora: 01 – Fundo Municipal de Saúde

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

10.301.0025.1092 675

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 150.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05 – Procuradoria Geral do Município

Unidade Executora: 01 – Procuradoria Geral do Município

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

04.122.0013.2032 320

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 150.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade Executora: 03 – Departamento de Receita Tributária

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04.129.0020.2053 385



Fonte de Recursos 01 – Tesouro  
Valor R\$ 300.000,00  
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras  
Unidade Executora: 02 – Departamento de Fiscalização e Obras  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15.451.0024.2061 433  
Fonte de Recursos 01 – Tesouro  
Valor R\$ 100.000,00  
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras  
Unidade Executora: 04 – Departamento de Qualidade Urbana  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.30 Material de Consumo  
15.452.0030.2080 562  
Fonte de Recursos 01 – Tesouro  
Valor R\$ 100.000,00  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
15.452.0030.2080 568  
Fonte de Recursos 01 – Tesouro  
Valor R\$ 150.000,00  
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária: 13 – Fundo Municipal da Saúde  
Unidade Executora: 01 – Fundo Municipal de Saúde  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.30 Material de Consumo  
10.301.0025.2062 616  
Fonte de Recursos 01 – Tesouro  
Valor R\$ 350.000,00  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
10.301.0025.2062 629  
Fonte de Recursos 01 – Tesouro  
Valor R\$ 800.000,00  
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária: 14 – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo  
Unidade Executora: 02 – Departamento de Cultura  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
13.392.0011.2029 997  
Fonte de Recursos 01 – Tesouro  
Valor R\$ 100.000,00  
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal da Administração  
Unidade Executora: 01 – Administração e Planejamento  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.30 Material de Consumo  
04.122.0022.2057 1088  
Fonte de Recursos 01 – Tesouro  
Valor R\$ 50.000,00  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
04.122.0022.2057 1095  
Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 150.000,00  
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária: 16 – Encargos Gerais do Município  
Unidade Executora: 00 – Encargos Gerais do Município  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
04.122.0034.2078 1102  
Fonte de Recursos 01 – Tesouro  
Valor R\$ 300.000,00  
Órgão: 02 - Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária: 15 – Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança  
Unidade Executora: 02 – Departamento de Trânsito  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.30 Material de Consumo  
26.782.0032.2075 1223  
Fonte de Recursos 01 – Tesouro  
Valor R\$ 100.000,00  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
26.782.0032.2075 1229  
Fonte de Recursos 01 – Tesouro  
Valor R\$ 200.000,00

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de setembro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

## LEI Nº. 6 279, de 25 de setembro de 2018

*(Institui a obrigatoriedade de melhores condições de vida as espécies arbóreas urbanas criando local específico e dispõe sobre conceito, parâmetros, disciplina e instalação do “espaço árvore” nos prédios públicos municipais do município de Votuporanga e dá outras providências)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o “Espaço Árvore” no Município de Votuporanga, especialmente no viário, com a finalidade de proteger, preservar, demarcar e especificar a localização destinada à árvore, possibilitando que haja maior e melhor área para adequação das raízes contribuindo com o respectivo

desenvolvimento, fixação, melhorando as condições de irrigação, nutrição e consequente diminuição de quedas, doenças e possível aumento de sua vida útil.

Art. 2º. Constitui o “Espaço Árvore” o local projetado, demarcado e implantado na área de serviço nas calçadas dos prédios e instalações públicas municipais, constituindo área ou espaço que contenha um exemplar arbóreo e uma cobertura vegetal permeável.

Art. 3º. A área do “Espaço Árvore” não poderá ser diminuída, impermeabilizada e nem alterada sua localização, sempre respeitando o projeto original quando no viário dos novos parcelamentos de solo ou nas modificações ou adequações necessárias no viário já existente no Município.

Art. 4º. O “Espaço Árvore” deve ter como medidas mínimas a largura de 40% (quarenta por cento) da largura da calçada e para o comprimento, o dobro da metragem da largura, respeitando sempre as medidas concernentes a acessibilidade.

Art. 5º. As diretrizes e objetivos constantes nesta Lei serão de obediência obrigatórias nas programações orçamentárias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de setembro de 2018.  
João Eduardo Dado Leite de Carvalho  
Prefeito Municipal  
César Fernando Camargo  
Secretário Municipal de Governo  
Waldecy Antonio Bortoloti  
Superintendente da SAEV Ambiental  
Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.  
Natália Amanda Polizeli Rodrigues  
Chefe da Divisão

## Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR Nº401, de 25 de setembro de 2018

*(Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 325, de 6 de janeiro de 2017, e alterações, para criar o Setor de Manutenção e Poda na Divisão de Apoio Administrativo e extinguir o Setor de Transporte Escolar na Divisão de Transporte Escolar, ambos do Departamento de Coordenação Administrativa da Secretaria Municipal da Educação e incluir as atribuições da Função de Confiança de Chefe do Setor de Manutenção e Podas no Anexo XII)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 325, de 6 de janeiro de 2017 e alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações, acréscimos e exclusão:

I – alteração do inciso I do art. 12-A:

“Art. 12-A. ....

I – providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública municipal;” (NR)

II – alteração dos incisos III e IV do art. 12-B:

“Art. 12-B. ....

III – acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública municipal;

IV – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública municipal, para exame de sua regularidade, e propor a adoção de providências ou a correção de falhas;” (NR)

III – acréscimo do item 5A a alínea “a” do inciso III, e do § 11-A, ao art 26:

“Art. 26. ....

III - ....

a) ....

5A. Setor de Manutenção e Poda”

.....

§ 11-A. O Setor de Manutenção e Poda tem por finalidade o planejamento, implantação, conservação e manutenção da arborização e das áreas ajardinadas das unidades escolares a cargo da Secretaria Municipal da Educação e dos demais imóveis ocupados pela mesma.” (NR)

IV – acréscimo das atribuições da Função de Confiança de Chefe do Setor de Manutenção e Poda no Anexo XII:

“

| Órgão                      | Denominação da Função de Confiança | Forma de provimento |
|----------------------------|------------------------------------|---------------------|
| Setor de Manutenção e Poda | Chefe                              | Função de Confiança |

• Coordena e gerencia as atividades de limpeza, manutenção de jardins, poda de árvores e de outras plantas das unidades escolares e afins;

• Planeja e organiza o plantio e transplante de árvores, plantas decorativas e demais vegetais dos jardins;

• Responsável pela conservação e manutenção das áreas ajardinadas, podando e aparando plantas e árvores em épocas determinadas;

• Mantém a estética dos jardins recolhendo folhagem seca, procedendo a limpeza e colocando grades ou outros anteparos, conforme necessidade;

• Coordena o plantio, corte e conservação de gramados, adubação da terra, enxertos e rega das plantas;

• Administra o recebimento e organiza o armazenamento e movimentação de insumos;

• Inspecciona a conformidade de processos de trabalho;

• Emite relatórios para registros relativos às atividades pertinentes, mantém os instrumentos e equipamentos limpos e guardados em locais apropriados.

• Informa todas as ocorrências laborais pertinentes à equipe de trabalho;

• Presta suporte na gestão de pessoas, na administração de material, patrimônio e etc.

• Responsável por avaliar o desempenho dos servidores subordinados conforme os ditames legais;

• Coordena ações para garantir higiene e segurança no



trabalho, qualidade e preservação ambiental.

• Executa outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.” (NR)

V – exclusão das atribuições da Função de Confiança de Chefe do Setor de Transporte Escolar no Anexo XII.

Art. 2º. Fica criado o Setor de Manutenção e Poda, na Divisão de Apoio Administrativo do Departamento de Coordenação Administrativa, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Fica extinto o Setor de Transporte Escolar, na Divisão de Transporte Escolar, do Departamento de Coordenação Administrativa, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º. Ficam revogados:

I – o item 14.1 da alínea “a” do inciso III do art. 26; e

II – o § 22 do art. 26.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de setembro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Ederson Marcelo Batista

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Educação

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

## LEI COMPLEMENTAR Nº402, de 25 de setembro de 2018

*(Dispõe sobre alteração do “caput” do art. 52, 54, do inciso I do art. 57, do Parágrafo único do art. 82, e revoga os incisos IV e V do art. 53, todos da Lei Complementar nº 215 de 5 de julho de 2012)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 215, de 5 de julho de 2012 e alterações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o “caput” do art. 52:

“Art. 52. O servidor, uma vez cumprido os interstícios de tempo previsto na lei, deverá apresentar requerimento de evolução funcional, anexando ao mesmo a comprovação dos títulos com menção da carga horária cumprida nos cursos e período, para a contagem de pontos.” (NR)

II – o art. 54:

“Art. 54. O resultado da contagem de pontos será divulgado em até trinta dias após a apresentação da comprovação dos títulos e constará no prontuário do servidor.” (NR)

III – o inciso I do art. 57:

“Art. 57. ....

I – o vencimento correspondente a seu novo enquadramento ser-lhe-á devido a partir do primeiro dia do mês subsequente;”

(NR)

IV – o Parágrafo único do art. 82:

“Art.82 - .....

Parágrafo único. Caso no decorrer do ano letivo seja necessário promover concurso de ingresso, os ingressantes terão sede de exercício provisória até a realização do concurso de remoção.” (NR)

Art. 2º. Ficam revogados o § 2º do art. 52, e os incisos IV e V do art. 53 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de setembro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Ederson Marcelo Batista

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Educação

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

## Decretos

### DECRETO Nº. 10 717, de 24 de setembro de 2018

*(Constitui a Comissão Municipal para Supervisão da Execução do Projeto Estadual do Leite “Viva Leite”)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Municipal para Supervisão da Execução do Projeto Estadual do Leite “Viva Leite”, que será composta dos seguintes membros:

I – Representantes da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS/Fernandópolis:

a) Titular: Nayara Sabino Colombano Benez, RG. nº 32.843.003-1;

b) Suplente: Henri de Carvalho Jardim, RG. nº 41.542.420-3.

II – Representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

a) Titular: Thiago Augusto Francisco, RG. nº 34.548.702-3;

b) Suplente: Camila Fernanda Santana, RG. nº 29.019.069-1.

III – Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

a) Titular: Nayara Nasso de Souza Dutra, RG. nº 27.551.174-1;

b) Suplente: Karen Fernanda da Silva Bortoleto Garcia, RG. nº 32.415.147-0.

Parágrafo único. O exercício das funções será gratuito, e considerado de relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Ficam cessados os efeitos do Decreto nº 10.197,



de 23 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de setembro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Adriano Borges Domingos da Silva

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social

Márcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

## DECRETO Nº 10 720, de 25 setembro de 2018

*(Dispõe sobre criação da ação no “Dia da Carona Solidária” pelo município de Votuporanga)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido como ação no “Dia da Carona Solidária” no Município de Votuporanga, a não utilização e/ou uso o mais racional possível das viaturas oficiais da frota municipal da Administração Municipal direta e indireta.

Art. 2º. A ação não se aplica ao uso de veículos que realizam serviços emergenciais ou prioritários, como ambulâncias, ônibus e vans escolares.

Art. 3º. A data para esta ação será sempre no último dia útil antecedente ao dia 22 de setembro de cada ano, quando é comemorado o “Dia Mundial Sem Carro”, como incentivo aos servidores públicos municipais e munícipes a adotarem esse comportamento sustentável.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 25 de setembro de 2018

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Flavio Augusto Piacenti Junior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Gilmar Aurélio

Secretário Municipal de Obras

José Marcelino Poli

Secretário Municipal da Cidade

Encarnação Manzano

Secretária Municipal da Educação

Marcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Sérgio Adriano Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social

Silvia Brandão Cuenca Stipp

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

José Ricardo Rodrigues da Cunha

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Gilvan Carlos dos Santos

Secretário Municipal de Direitos Humanos

Jair de Oliveira

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Waldecy Antonio Bortoloti

Superintendente da SAEV Ambiental

Adauto Cervantes Mariola

Presidente do VOTUPREV

Douglas Lisboa da Silva

Procurador Geral do Município

Mônica Pesciotto de Carvalho

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão



## SECRETARIAS

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO**

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### **Procuradoria Geral Do Município - PGM**

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cidade - SECID**

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT**

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236  
(17) 34059670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC**

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Santa Luzia. CEP: 15500-055  
(17) 3046-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**

Rua São Paulo, 3815 - Centro. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
smduh@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH**

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 - Centro. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Educação - SEEDU**

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL**

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213  
(17) 3426-1200  
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
financas@votuporanga.sp.gov.br

### **Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM**

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### **Gabinete do Prefeito - GAP**

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Administração - SEADM**

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gestao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Obras - SEOBR**

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Saúde - SESAU**

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.**

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### **Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV**

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental**

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br

### **Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM**

Rua Pará, 3227 - Centro CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br